



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



LEI N.º, 08 DE _____ DE 2015.

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado “Área Azul”, em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único: As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela “Área Azul” serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único: Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Art. 3º. Fica fixado o valor da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período mínimo de 2 (duas) horas de estacionamento.

§1º. O Poder Executivo Municipal fixará tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o período mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§2º. O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada 3 (três) anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

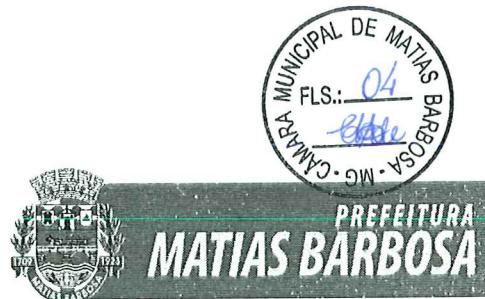
Art. 4º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa/MG, ____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

MENSAGEM N.º 004/2015

Matias Barbosa/MG, 20 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposição de Lei que autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa regulamentar o Estacionamento Rotativo, denominado de “ÁREA AZUL”. Tal medida de engenharia de trânsito tem sido aplicada em várias cidades do país com o objetivo de melhorar o tráfego de veículos. O sistema está previsto no artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual é definida a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito municipais pela instalação, manutenção e operacionalização do sistema pago nas vias públicas.

A Constituição Federal remete ao Poder Público Municipal a competência para executar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, assim como compete ao município

PROTOCOLO
Data: 23/02/2015 Horário: 09:45
Alcina Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

legislar sobre interesses locais (art. 30, I).

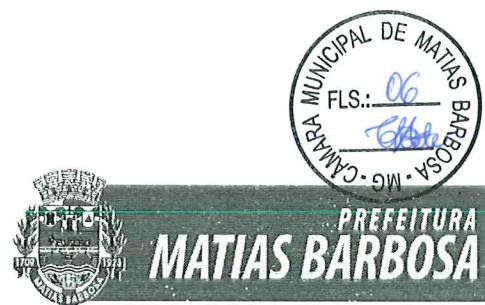
O Município de Matias Barbosa, graças a operosidade de seu povo, tem experimentado um grande crescimento econômico e comercial, com reflexos diretos no número de veículos em circulação, ocasionando grandes dificuldades no trânsito e consequentemente, problemas com falta de vagas nas vias públicas.

Agravando ainda mais a caótica situação, os próprios proprietários e funcionários das empresas/lojas utilizam-se das limitadas vagas para estacionarem seus veículos.

Nesse sentido, o principal objetivo do sistema é permitir a rotatividade de vagas, principalmente em áreas comerciais e de serviços, de forma a democratizar o acesso às vagas de estacionamento, racionalizando a utilização do espaço público. O sistema é também uma forma de combater a privatização de vagas de estacionamento, que são apropriadas por pessoas ou estabelecimentos particulares, restringindo o acesso dos cidadãos.

Finalmente, ao encaminharmos este Projeto de Lei é possível se verificar que a implantação deste sistema, com sua posterior regulamentação, disciplinará e organizará o estacionamento nos locais públicos, proporcionando aos munícipes uma melhor qualidade de locomoção e segurança no trânsito.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.



Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720



PROPOSIÇÃO DE LEI N°.08/2015

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado “Área Azul”, em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único: As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela “Área Azul” serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único: Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

Art. 3º. Fica fixado o valor da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período mínimo de 2 (duas) horas de estacionamento.

§1º. O Poder Executivo Municipal fixará tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o período mínimo previsto no *caput* deste artigo.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

§2º. O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada 3 (três) anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 07/04/15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.
Salas das Sessões 15/04/15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Salas das Sessões 12/05/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 19 votação
Sala das Sessões 12/05/2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 12/05/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 03/06/2015

PRESIDENTE



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720



Ofício nº. 083/2015/CMMB

Matias Barbosa, 19 de março de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.08/2015

Recebi em 20/3/15 RB

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA -- MG.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 08/2015, que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa”.

2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

“Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.” (grifo nosso)

O procedimento de elaboração do presente projeto de Lei está adequado as exigências legais, vez que se trata de processo legislativo ordinário.

A iniciativa do projeto de Lei pertence ao Prefeito Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e artigo 147, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

“Art 44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

“Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.” (grifo nosso)

3. Quanto à matéria:

O legislador constitucional estabeleceu no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil as competências municipais. Vejamos abaixo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36020-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Não é forçoso concluir que a matéria objeto da presente proposição não se enquadra em uma das hipóteses de competência municipal, mas em três. Pois o estacionamento rotativo pago é um serviço público de interesse local (inciso I e V) e que complementa a legislação federal (inciso II) nº: 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu artigo 24, inciso X descrito abaixo:

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;”

O sistema de estacionamento rotativo trata da ocupação ordenada dos logradouros públicos, sendo competência do Chefe do Poder Executivo disciplinar tal uso, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal no artigo 62, inciso XV e XXIV:

Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos;

XXIV - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

Ademais, para melhor explicitação, a classificação dos bens de propriedade pública, os chamados bens públicos, quanto à finalidade a que se destinam:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.”



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

(grifo nosso)

Pela própria classificação trazida pelo Código, há que se concluir que o sistema de Estacionamento Rotativo visa regulamentar o uso de tais bens de uso comum do povo. Isso porque a simples classificação do bem público em bem de uso comum do povo não impede a regulamentação por parte do Poder Público, caso esteja presente o interesse da coletividade. Tal uso pode, até mesmo, ser impedido, como no caso de manutenção, melhorias e destinação a eventos específicos.

Desta feita, totalmente ao encontro da doutrina e da própria legislação a regulamentação de tais bens públicos, disciplinando de forma equânime seu uso. Imperativo, mais uma vez, colacionar os ensinamentos do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“[...] uso comum é a utilização de um bem público pelos membros da coletividade sem que haja discriminação entre os usuários [...]”

De fato, as praias, as ruas, os mares, os rios, todos esses bens de uso comum do povo são exemplos que prestigiam a hipótese de uso comum.”

Mais a frente, o professor continua sua explanação, falando sobre a regulamentação do uso comum dos bens públicos:

“Essa regulamentação, porém, ainda que tenha caráter de certo modo restritivo, há que se traduzir em normas gerais e impessoais a fim de manter incólume a indiscernibilidade entre os indivíduos.” (in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010).

Agora, serão realizados apontamentos sobre a proposição de Lei:

- O parágrafo único do artigo 1º prevê que as vias e logradouros a serem abrangidos pela “Área Azul” serão definidos segundo discricionariedade administrativa. Entendo que deva ser proposta emenda estabelecendo que as áreas sejam determinadas após estudo de viabilidade técnica para garantir que os bolsões de vagas não interfiram na fluidez do trânsito e que seja realizada um aproveitamento racional, produtivo e eficiente do espaço público.
- Já o artigo 2º prevê que a “Área Azul” poderá ser explorada indiretamente através do regime de permissão do serviço público, a título oneroso. Ao que pese persistirem pouquíssimas diferenças entre o instituto da permissão e da concessão do serviço público, na concessão do serviço público a lei determina a modalidade licitatória a ser utilizada, qual seja, concorrência. Já na permissão não existe determinação legal sobre qual a modalidade licitatória a ser utilizada. Sugiro emenda alterando de permissão para concessão do serviço público.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

- No artigo 2º, parágrafo único prevê que nas hipóteses de exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema. Ocorre que, já existe consenso entre os doutrinadores que o convênio entre entidade pública e particulares não é possível como forma de delegação do serviço público, mas como modalidade de fomento.
No convênio pressupõe que as duas pessoas têm competências comuns e vão prestar mútua colaboração para atingir seus objetivos. Sugere-se a inclusão da expressão “, em mútua colaboração” após a palavra “sistema”.
- Sugere-se emenda aditiva no artigo 3º para prever a possibilidade de reajuste inferior a três anos para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- Sugiro emenda incluindo no corpo da Lei a reserva de vagas destinadas aos idosos e deficientes físicos em obediência à legislação federal.

Não existe impedimento legal que a regulamentação das vias, horário e dias de funcionamento e destinação da Receita seja concretizada através de Decreto.

3. Conclusão:

Não vislumbro ilegalidade que impeça a aprovação da proposição desde que acatadas as considerações apontadas acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 30 de março de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720



Ofício nº. 116/2015/CMMB

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

15
A 07/04/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.008/2015/CLJR

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
07/04/15
O J. G. Filho

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015

Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 4º da Proposição de Lei nº.08/2015:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Será regulamentado através de decreto o período de tolerância para que o veículo fique estacionado, as vagas destinadas à idosos e deficientes físicos, locais de carga e descarga, pontos de táxi e paradas de ônibus."

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A emenda apresentada visa reforçar as regulamentações que deverão ser feitas por decreto, visando destinar vagas para deficientes físicos e idosos, locais de carga e descarga, paradas de ônibus e pontos de táxi, bem como, período de tolerância para que o veículo pare sem ser tarifado.

APROVADO

Sala das Sessões 13 / 05 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



EMENDA Nº.02 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015

Dê-se nova redação ao *caput* e ao §1º do Art. 3º da Proposição de Lei nº.08/2015:

"Art. 3º - Fica fixado o valor da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período máximo de 2 (duas) horas de estacionamento.

§1º - O Poder Executivo Municipal fixará tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o período previsto no *caput* deste artigo.

§2º - (...)."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

Justificação: A emenda apresentada visa fixar o valor da tarifa para o período máximo de duas horas, estipulando o tempo máximo de permanência pelo referido valor (dois reais).

Na forma como estava o projeto original, o valor fixado de dois reais corresponderia ao período mínimo de duas horas, o projeto não tratava do limite da permanência pela tarifa de dois reais.

APROVADO

Sala das Sessões 12 / 05 / 15

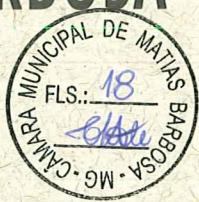
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo, Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 23 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências” e encaminhada para esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

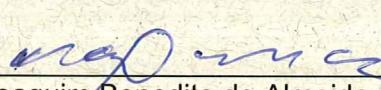
A Comissão optou por apresentar a Emenda de nº.01, acrescentando o parágrafo único ao art. 4º da proposição de Lei nº.08/2015.

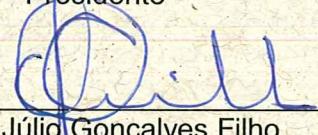
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.08/2015.

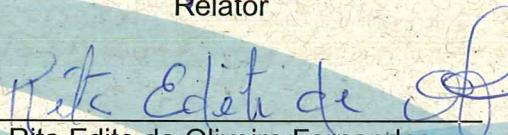
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2015, com respectiva Emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de abril de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

~~APROVADO~~
Sala das Comissões 14/04/15

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO~~

~~APROVADO~~
Sala das Comissões 14/04/15

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 23 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 15 de abril de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e parecer jurídico acostado ao processo legislativo não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Contudo a Comissão optou em apresentar a emenda de nº.02, dando nova redação ao *caput* e §1º do art. 3º da proposição de Lei nº.08/2015.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.08/2015, com respectivas emendas de nº.01 e 02, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2015, com respectivas emendas de nº.01 e 02.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de maio de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 11/05/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 23 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 11 de maio de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.08/2015, com respectivas emendas de nº.01 e 02 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, orçamento e Tomada de Contas, respectivamente, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Resolução nº.08/2015, com respectivas emendas de nº.01 e 02.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de maio de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

APROVADO

Sala das Comissões 12/05/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Evandro José Clóvis
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA DE REDAÇÃO À PROPOSIÇÃO DE LEI N°.08/2015



No §1º do art. 3º da Proposição de Lei nº.08/2015, onde se lê “fixará”, leia-se “poderá fixar” e onde se lê “período”, leia-se “valor da tarifa”, ficando o §1º do art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...).

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá fixar tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o valor da tarifa previsto no *caput* deste artigo.

§2º - (...).”

Sala das Comissões, 1º de junho de 2015.

APROVADO

Sala das Sessões

03 / 06 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões

1º / 06 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Justificação: Na forma como ficou a redação da proposição após a inclusão da Emenda de nº.02, ficou estabelecido no §1º do art. 3º que o Executivo fixará tempo de permanência diferenciado para cada via, não podendo contrariar o período máximo de duas horas, em confronto com a ideia proposta que seria o Executivo fixar tempo de permanência diferenciado para cada via, podendo ser duas, três, quatro ou quantas horas fixar pelo valor da tarifa de R\$ 2,00 (dois reais).

A presente emenda de redação visa sanar lapso manifesto, visto que, conforme entendimento entre todos os Vereadores, o §1º ficou em desacordo com a proposta intencionada pelos mesmos.

A Comissão optou também por alterar a palavra “fixará” pelo termo “poderá fixar”, deixando como ato discricionário do Poder Executivo fixar ou não tempo diferenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 23 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.08/2015 que “Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 12 de maio de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa, optando ainda em apresentar Emenda de Redação visando sanar lapso manifesto verificado no §1º do art. 3º.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.08/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretaria:

PROJETO DE LEI Nº.08/2015

R E C
R E C
F
F

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado "Área Azul", em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Área Azul" serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta Lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único - Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

Art. 3º - Fica fixado o valor da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período máximo de duas horas de estacionamento.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá fixar tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o valor da tarifa previsto no *caput* deste artigo.

§2º - O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada três anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de noventa dias após vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Parágrafo único – Será regulamentado através de decreto o período de tolerância para que o veículo fique estacionado, as vagas destinadas à idosos e deficientes físicos, locais de carga e descarga, pontos de táxi e paradas de ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 E-mail: falecom@cmmmb.mg.gov.br www.cmmmb.mg.gov.br

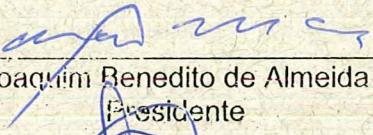
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

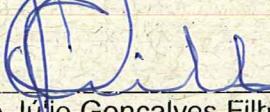


Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 1º de junho de 2015.


Joaquim Benedicto de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

das Comissões 1º / 06 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº.08/2015



Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado “Área Azul”, em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela “Área Azul” serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta Lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único - Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

Art. 3º - Fica fixado o valor da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período máximo de duas horas de estacionamento.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá fixar tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o valor da tarifa previsto no *caput* deste artigo.

§2º - O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada três anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de noventa dias após vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

necessárias.

Parágrafo único – Será regulamentado através de decreto o período de tolerância para que o veículo fique estacionado, as vagas destinadas à idosos e deficientes físicos, locais de carga e descarga, pontos de táxi e paradas de ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 03 de junho de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2 ^a	votação
Sala das Sessões	03/06/2015	
PRESIDENTE		
Presidente Martins		
Câmara Municipal de Matias Barbosa		

Presidente
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmmb.mg.gov.br www.cmmmb.mg.gov.br



Ofício nº. 238/2015/CMMB

Matias Barbosa, 08 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº.08/2015 que "Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências", conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA
Nº Processo: <u>Pro-01509/15</u>
Data Entrada: <u>09/06/15</u>
Responsável: <u>F. J. P. B.</u>

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-01509/15

Entrada em 09/06/2015 às 14:14h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

UF: MG

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO Nº 238/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO Nº 238/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº08/2015

Previsão de Resposta: 23/06/2015



ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



LEI N.º 1.280, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

23 junho 2015

Juanesim

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado "Área Azul", em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Área Azul" serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta Lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único - Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

Art. 3º - Fica fixado o valor da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período máximo de duas horas de estacionamento.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá fixar tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o valor da tarifa previsto no *caput* deste artigo.

§2º - O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada três anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de noventa dias após



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Parágrafo único – Será regulamentado através de decreto o período de tolerância para que o veículo fique estacionado, as vagas destinadas à idosos e deficientes físicos, locais de carga e descarga, pontos de táxi e paradas de ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 23 de junho de 2015.

Gonember
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal